

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. REGIMENTO

- 1.1 Este Regimento Interno (REGIMENTO) tem por objetivo disciplinar e regular a execução das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração (CONSELHO) da Eternit S.A. (ETERNIT).

2. MISSÃO

- 2.1 A missão do CONSELHO é a promoção do crescimento e da sustentabilidade da ETERNIT, por meio de uma postura ativa e independente, considerando sempre o interesse de todos os acionistas. Este objetivo deve ser alcançado através do estabelecimento das diretrizes estratégicas da Companhia e da supervisão dos atos de gestão da Diretoria.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1 A eleição para composição do CONSELHO ocorrerá anualmente, em Assembléia Geral Ordinária (AGO), respeitando as determinações previstas no Estatuto Social da ETERNIT.
- 3.2 O CONSELHO deverá ser composto por sete membros, sendo ao menos 20% deles independentes, com mandato de um ano, renovável indefinidamente através de reeleições.
 - 3.2.1 A Companhia adota a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).
- 3.3 A eleição do Presidente do CONSELHO ocorrerá na mesma Assembléia Geral Ordinária em que os demais conselheiros forem eleitos, cabendo ao presidente coordenar as atividades do CONSELHO, definir suas pautas de trabalho, dirigir suas reuniões e velar pela execução de suas deliberações.

4. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- 4.1 O CONSELHO deverá manifestar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais da ETERNIT, sobre os relatórios da Diretoria, além de definir os proventos a serem pagos.
- 4.2 Também cabe ao CONSELHO pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Diretoria entenda que deva submeter-lhe, bem como sobre as decisões e negócios que possam refletir significativamente no patrimônio da ETERNIT.
- 4.3 O CONSELHO deverá, ao final de cada exercício social, aprovar o orçamento anual do exercício seguinte submetido pela Diretoria, que por sua vez será responsável por informar sobre sua execução nas reuniões subseqüentes.

5. REUNIÕES

- 5.1 O CONSELHO realizará reuniões bimestralmente nos meses pares (fevereiro/abril/junho/agosto/outubro/dezembro), na sede da ETERNIT em São Paulo, conforme calendário anual fixado por seu Presidente após a Assembléia Geral Ordinária. Cabe ao Presidente do CONSELHO, a seu critério, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente da Diretoria.
- 5.2 O Presidente do CONSELHO poderá, por iniciativa própria ou solicitação de Conselheiro, convidar, eventualmente, para as reuniões do CONSELHO, quaisquer pessoas da ETERNIT ou de suas controladas, ou respectivos consultores e/ou auditores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

5.3 Cabe ao Secretário definir a pauta das reuniões, com base nas necessidades e/ou sugestões dos demais membros, e enviá-la para o Presidente do CONSELHO (que poderá adicionar algum item), sendo este o responsável por enviar a versão final da pauta a todos os Conselheiros anteriormente à data da reunião. O Secretário é responsável pela elaboração do relatório (ata) de cada reunião, que será distribuído a todos os participantes da próxima reunião do CONSELHO. Posteriormente, o relatório será arquivado na sede da Companhia.

6. DEVERES

6.1 Os membros do CONSELHO, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observando e estimulando as boas práticas de governança corporativa.

6.2 Os Conselheiros também deverão guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à ETERNIT, cumprindo as práticas estabelecidas e por eles subscritas no “Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eternit S/A”, em seu item 3.10, que trata do tema “Informação Privilegiada e o Dever do Sigilo”.

7. COMITÊS DO CONSELHO

7.1 O CONSELHO poderá criar ou extinguir, a seu exclusivo critério, Comitês do Conselho de Administração (COMITÊS). Os COMITÊS são formados com o objetivo de auxiliar o CONSELHO em tópicos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios. Os COMITÊS existentes na ETERNIT atualmente são: Recursos Humanos; Jurídico; Divulgação, Imagem e Responsabilidade Social; Controladoria, Tesouraria e Auditoria; Planejamento Estratégico; e Comercial. O CONSELHO também possui autonomia para criar outros COMITÊS a qualquer momento ao longo de seu mandato.

7.2 Os COMITÊS, bem como seus respectivos membros, serão definidos na primeira reunião de CONSELHO de Administração, após a eleição da Diretoria. Cada COMITÊ deverá ter como membros: o Presidente do CONSELHO de Administração, o Presidente da Diretoria, um ou mais Conselheiros, um ou mais membro da Diretoria e, se necessário, algum membro da gerência da Companhia ou quaisquer pessoas da ETERNIT ou de suas controladas, ou ainda respectivos consultores e/ou auditores externos, quando o COMITÊ tratar de assuntos de sua competência ou especialização. Os membros dos COMITÊS poderão ser indicados ou destituídos a qualquer momento ao longo do exercício social, desde que sua inclusão ou saída seja aprovada pelos demais membros. Cada COMITÊ deverá eleger um Secretário, e o Presidente da Diretoria será o Coordenador em todos eles.

7.3 Os COMITÊS se reunirão bimestralmente nos meses pares (fevereiro/abril/junho/agosto/outubro/dezembro), na sede da ETERNIT em São Paulo, anteriormente às reuniões do CONSELHO. Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas e agendadas por qualquer membro do COMITÊ. Cabe ao Secretário definir a pauta das reuniões, com base nas necessidades e/ou sugestões dos demais membros, e enviá-la para o Coordenador (que poderá adicionar algum item), sendo este o responsável por enviar a versão final da pauta a todos os membros do COMITÊ anteriormente à data da reunião.

O Secretário de cada COMITÊ é responsável pela elaboração do relatório (ata) de cada reunião, que será distribuído a todos os participantes da próxima reunião do CONSELHO. Posteriormente, o relatório de cada COMITÊ será arquivado na sede da Companhia.

8. REMUNERAÇÃO

8.1 Os Conselheiros receberão remuneração fixa ou variável, mensal ou anual, global ou individual, conforme definição da Assembléia Geral Ordinária que os eleger, conforme definido no previsto no Estatuto Social da Companhia, ficando prevista a possibilidade de divulgação dos valores pagos como remuneração da Diretoria e do CONSELHO separadamente.

9. CONFLITOS DE INTERESSE

- 9.1 Caso algum Conselheiro considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por motivos distintos dos interesses da Companhia e seus acionistas, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa fazê-lo.
- 9.2 Quando identificado um conflito de interesses em relação a alguma matéria, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o mesmo, e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

10. CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos pelo Presidente do CONSELHO, *ad referendum* do CONSELHO.

11. VALIDADE E ALTERAÇÕES

- 11.1 Este REGIMENTO tem validade indeterminada, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo CONSELHO, por proposta do Presidente da Diretoria ou de qualquer Conselheiro.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 25 de outubro de 2006.